



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SESAPI-PI

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64.018-900

Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 1247/2022/SESAPI-PI/GAB/SUGMAC TERESINA/PI, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PROCESSO Nº: 00012.014992/2022-37

DESPACHO Nº 1247/2022/SESAPI-PI/GAB/SUGMAC-SESAPI-PI

PARA: CPL

Em atenção ao Despacho Nº: 2427/2022/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUAD/CPL (5422461), que solicita que seja analisada e respondida a Impugnação constante do anexo 5422408 efetuada pela empresa Melhor Soluções Hospitalares e Especialidades Médicas LTDA segue:

Item V - Dos Pedidos:

5.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em respeito ao Princípio da Igualdade a IMPUGNANTE informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre membros da Comissão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização. Dessa forma, vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, quanto a IMPUGNAÇÃO ora apresentada pela impugnante, para que o processo de credenciamento seja imediatamente suspenso, para que sejam realizadas a destempo, as devidas adequações de direito;

Que seja suspenso conforme solicitado, visando o saneamento dos óbices ao prosseguimento do processo.

b) Sejam imediatamente ANALISADOS OS APONTAMENTOS REALIZADOS NO ITEM 3.3 (1º a 6º), sendo o Edital corrigido, em especial que seja remetido a área técnica para os devidos ajustes e correções primando pela competitividade e igualdade entre os licitantes;

Item 3.3

1º) Indeferido. Estando o endereço posto no item 3.1.1 do edital, para o qual se pode, por consequência, enviar o pedido de impugnação referido, não há que se questionar indução ao pedido de impugnação presencial, uma vez que nada obsta o envio do aludido pedido por correspondência, o que não inviabiliza, portanto, qualquer questionamento ao edital. Além disso, o endereço eletrônico encontra-se disponibilizado na introdução do edital, parágrafo segundo: "Período de Recebimento da Documentação...". Prova disso) é o presente documento indagante.

Releva notar que o edital não faz qualquer exigência a exclusividade de protocolo escrito de modo presencial, senão vejamos, no item 3.1.1 supracitado.

Destaca-se, ainda, que o edital estipulou o prazo de 31/08 a 16/09/2022 para entrega da documentação, conforme abaixo:

"2.2 Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 31/08/2022 às 10:00 do dia 16/09/2022, na sala de Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/n, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI."

Foi fixado, também, prazo para solicitar, dentre outros, impugnação do instrumento de seleção:

"3.1 Até 02 (dois) dias úteis da data final fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento."

Ante o exposto, em suma, não há razões que demonstrem que as exigências do certame obstem, de qualquer maneira, a participação dos candidatos em qualquer das etapas.

2º) Indeferido. De modo similar ao explicado no questionamento anteposto, a questão recursal alegada deve ser endereçada conforme o item 3.5 do edital.

3º) Deferido. Serão realizadas as alterações visando sanar a inconformidade observada. A contratação de dará por lotes. A empresa vencedora deverá dispor dos meios para atender à demanda Contratualizada.

4º) Deferido parcialmente. O somatório dos exames de cada lote totaliza 125.105 (cento e vinte e cinco mil cento e cinco), estando o quantitativo global, portanto, correto. No entanto, dado que a Contratação se dará por lote, a empresa vencedora deverá executar a quantidade requisitada para o(s) lote(s) para o qual(is) venceu o certame.

5º) Deferido. Similarmente ao questionamento anterior, a contratação de dará por lote, logo, a(s) empresa(s) vencedora(s) prestará(ão) os serviços de acordo com a quantidade de exames requerida em cada lote para o(s) qual(is) venceu o certame.

A execução do serviço contratualizado se dará conforme o item abaixo do edital:

"14.1.1 Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste instrumento."

6º) Indeferido. Ao apresentar a documentação exigida no item 7.1.3 do edital, subentende-se peremptoriamente, que a empresa cumpre os requisitos necessários à execução do serviço a ser contratado, o que dispensa tais atividades indagadas.

Em resposta ainda ao questionamento existente no **item 3.4** do presente pedido de impugnação, ressalta-se que o objeto do edital questionado é o "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames de mamografia em veículo adaptado, incluindo gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção, laudos e mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

O objeto é claro na demonstração da necessidade do Contratante. Caberá, portanto, à Contratada, a execução do serviço. Deste modo, será função da(s) empresa(s) vencedor(as), organizar(em)-se para a realização do atendimento (cronograma/execução) das quantidades de exames Contratados.

c) Sejam sanadas as omissões apontadas e a exigência restritiva de protocolo presencial para impugnação e recurso, uma vez apontados e legalmente fundamentados todos os vícios e ilegalidades presentes;

Não se entende que haja qualquer restrição para apresentação de impugnação e recurso, uma vez que o endereço para correspondência se encontra explícito no edital (itens 3.1.1 e 3.5).

d) Que seja DESIGNADA NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO APÓS RETIFICAÇÃO DO EDITAL, EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, EM ESPECIAL A LEI DE LICITAÇÕES.

Será divulgada nova data de abertura da sessão após as alterações das solicitações deferidas.

6.1. Que a presente Impugnação seja TOTALMENTE DEFERIDA, procedendo-se com todos os pedidos aqui discriminados.

Impugnação parcialmente deferida, conforme detalhamento feito nos itens supracitados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alderico Gomes Tavares - Matr.0339649-5, Superintendente**, em 16/09/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5447540** e o código CRC **B4E118ED**.